DECISÃO 2013/144/PESC DO CONSELHO

de 21 de março de 2013

que altera a Decisão 2011/172/PESC que institui medidas restritivas contra certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação no Egito

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Considerando o seguinte:

(1) Em 21 de março de 2011, o Conselho adotou a Decisão 2011/172/PESC. ([1]).

(2) À luz da revisão da Decisão 2011/172/PESC, as medidas restritivas deverão ser prorrogadas até 22 de março de 2014.

(3) Por conseguinte, a Decisão 2011/172/PESC deverá ser alterada,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No artigo 5.º da Decisão 2011/172/PESC, o segundo parágrafo passa a ter a seguinte redação:

"A presente decisão é aplicável até 22 de março de 2014.".

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua publicação na *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 21 de março de 2013.

Pelo Conselho

O Presidente

P. HOGAN

([1]) JO L 76 de 22.3.2011, p. 63.